

DESPACHO N.º 11/GAV/2023

ASSUNTO: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO, GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE - DPGUA

Pelo Despacho n.º 26/GAP/2023, de 4 de outubro, o senhor Presidente da Câmara delegou-me e subdelegou-me competências para superintender nas áreas cometidas ao Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente.

O artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação ou subdelegação de competências no dirigente da unidade orgânica competente, pelo que, ao abrigo do aludido despacho e da referida norma legal, subdelego no Senhor Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, António Manuel Leite Ramalho, competências nas seguintes áreas:

DPGUA – Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

- DGU – Divisão de Gestão Urbanística
 - DP – Divisão de Planeamento
- Apoio Técnico da Autoridade Urbana

Para:

1. Dar cumprimento às deliberações da câmara municipal respeitantes à área de atividades delegadas no senhor Diretor de Departamento;
2. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, respeitantes às áreas delegadas no senhor Diretor de Departamento, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
3. Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal afeto às suas áreas e a sua conservação;
4. Gerir os recursos humanos afetos à sua área, no que respeita às seguintes matérias:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - b) Justificar faltas;
 - c) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o senhor Diretor de Departamento não tenha sido notador;
 - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
5. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que tramitem pelas aludidas áreas;

6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
7. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
8. Autorizar a emissão de certidão comprovativa do cumprimento dos requisitos legais para a constituição de prédio em regime de propriedade horizontal e de compropriedade nos termos fixados pelo Código Civil;
9. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória subdelegada;
10. Assinar o expediente e correspondência necessária à mera instrução dos processos que corram nas suas áreas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
11. Autorizar o fornecimento de plantas topográficas e atribuição de números de polícia;
12. Conceder licenças de ocupação de espaço público por motivos de obras, ao abrigo da alínea i) do n.º 3 do artigo 78.º da Lei n.º 75/2017, de 12 de dezembro;
13. Dirigir a instrução do procedimento conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
14. Proceder à apreciação e saneamento liminar dos procedimentos nos termos do n.º 1, 2, 3, 4, 10 e 11 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
15. Decidir sobre as questões de ordem formal e processual de qualquer pedido ou comunicação apresentados, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
16. Proferir os despachos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
17. Emitir declaração em como se mantêm válidos os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
18. Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos projetos de especialidade e outros estudos necessários à execução da obra de acordo com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
19. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a realização de obras de urbanização, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
20. Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo de execução das obras de edificação, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
21. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução das obras de urbanização ou de edificação, decorrentes de procedimentos de alteração à licença bem como da apresentação de alteração aos projetos apresentados em sede de comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e n.º 7 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
22. Proceder à emissão do alvará de licença para realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

23. Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
24. Proceder à apreciação e decisão dos pedidos de averbamento do alvará, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
25. Determinar a realização de vistorias nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
26. Ordenar a realização de inspeções e vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial.
27. Conceder as autorizações de utilização e autorizações de alteração de utilização nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
28. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2. do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
29. Designar o gestor do procedimento nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
30. Proceder à rejeição liminar dos pedidos e consulta a entidades exteriores, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;

O senhor Diretor de Departamento deverá prestar-me, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências que nele ficam delegadas.

O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2023.

Publique-se o presente despacho no sítio do Município na internet e afixe-se nos lugares públicos do costume.

Valongo, 4 de outubro de 2023

O Vereador,



(Paulo Jorge Esteves Ferreira)

